

Guia de Sinalização Obrigatória em Bares e Restaurantes

Federal

São Paulo | Rio de Janeiro | Distrito Federal

DIAS E PAMPLONA

ADVOGADOS



DIAS E PAMPLONA
ADVOGADOS



Guia de Sinalização Obrigatória em Bares e Restaurantes

Legislação Federal, Estadual (São Paulo e Rio de Janeiro),
do Distrito Federal e Municipal (São Paulo e Rio de Janeiro)

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBRIGAÇÕES FEDERAIS	5
2.1 Legislação Federal - Modelos de placas e avisos	7
3. OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS	13
3.1 São Paulo	15
3.1.1 Legislação Estadual e Municipal - Modelos de placas e avisos	17
3.2 Rio de Janeiro	28
3.2.1 Legislação Estadual e Municipal - Modelos de placas e avisos	30
3.3 Distrito Federal	39
3.3.1 Legislação Distrital - Modelos de placas e avisos	41

1. Introdução

O presente impresso tem como finalidade a indicação da sinalização obrigatória em bares e restaurantes localizados nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro e em suas capitais, bem como no Distrito Federal e Brasília.

Devido às frequentes fiscalizações pelo PROCON e os demais órgãos administrativos locais, cada vez mais se fazem necessárias tais adequações.

Os capítulos a seguir apresentam as placas e avisos obrigatórios, suas respectivas disposições legais, e os modelos sugeridos.

2. Obrigações Federais

2.1 Legislação Federal

Modelos de placas e avisos



Lei 9.294/1996 (Art. 2º)
Antifumo



Não há ainda obrigação federal de afixar placas ou avisos em locais públicos, porém a presente lei proíbe o consumo de cigarros e similares em locais fechados, sejam eles, públicos, privados ou coletivos.

Lei 8.069/1990 (Art. 243)
Bebida Alcoólica



Deverá ser afixada advertência de que é crime dirigir sob influência de álcool, sendo punível com detenção, deverá ser escrita de forma legível e ostensiva.

Lei 10.048/2000
Atendimento Preferencial



Art 1º - Dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, idosos, gestantes, e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Lei 8.846/1994
Exigência de Nota Fiscal

EXIJA A SUA NOTA
FISCAL OU RECIBO

Deverão ser afixados, em lugar visível e de fácil leitura cartazes com a obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente.

Lei 10.205/2006

Alvará e AVCB

ESTE LOCAL
POSSUÍ ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO
FIXADO AQUI ABAIXO.

Cópia do alvará de Funcionamento e do AVCB em local visível

Lei 12.291/2010 (CDC Lei 8.078/1990)

Código de Defesa do Consumidor

**Este estabelecimento
possui exemplar do
Código de Defesa do
Consumidor.**

Lei nº12.291/2010 de 20/07/2010

Obrigação de manter em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Decreto Federal 5.903/2006
Cardápio na entrada

Obrigatoriedade de colocação de cardápios, com os respectivos preços, na parte externa de restaurantes e similares, em local de fácil acesso e grande visibilidade para o consumidor.

3. Obrigações estaduais e municipais



3.1 São Paulo



3.1.1 Legislação Estadual e Municipal

Modelos de placas e avisos



Lei 13.541/2009
Antifumo



Em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

Lei 14.592/2011
Bebida Alcoólica

**BEBIDA ALCOÓLICA PODE
CAUSAR DEPENDÊNCIA
QUÍMICA E, EM EXCESSO
PROVOCA GRANDES
MALES À SAÚDE**

Cores de destaque com a seguinte frase. "Bebida Alcoólica pode causar dependência química e, em excesso provoca grandes males à saúde".

Lei 9.990/1998
Exigência de Nota Fiscal



Local visível em qualquer material.

Lei 2.831/1981
PROCON



Local visível com o endereço e número de telefone do PROCON, e Delegacia de Polícia.

Lei 12.278/2006
Couvert Artístico



Informativo referente aos valores do couvert artístico e ingresso.

Lei 15.428/2014
“Se beber, não dirija” - Cardápio



Impressa em local visível e com destaque, utilizando-se de cor diferenciada do restante do texto.

Lei 12.685/2007
Exigência Nota Fiscal Paulista



ESTADUAL

O estabelecimento fica obrigado a emitir a Nota Fiscal Paulista, caso seja requerida pelo consumidor.

Lei 9.120/1980
Antifumo



O cartaz não poderá ter dimensões inferiores a 25cm x 35 cm, e as letras deverão ser em cores que possibilitem fácil destaque em relação ao fundo.

Lei 14.450/2007
Bebida Alcoólica



Proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos.

Lei 11.617/1994
Visite Nossa Cozinha

**VISITE NOSSA
COZINHA!**

Local visível em letras e cores de destaque.

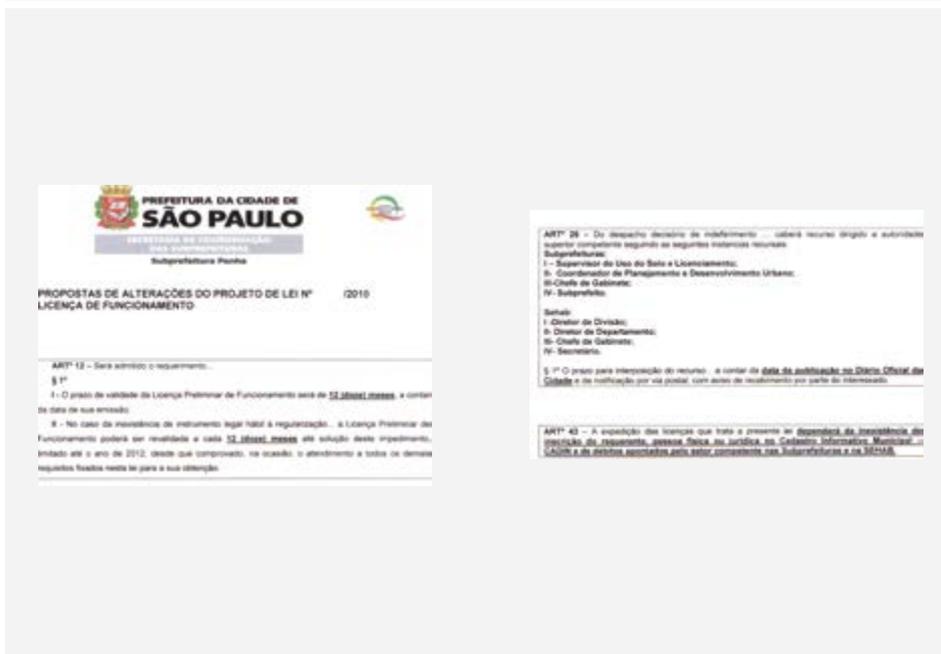
Lei 11.248/1992
Atendimento Preferencial



Local visível, placas com os dizeres “Lei Municipal nº 11.248/1992. Mulheres Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência têm Atendimento Preferencial.”

Lei 10.205/1986 (algumas alterações pela 11.785/1995)
e Dec. 49.969/2008 - art. 8º, §2º.

Alvará e AVCB



Cópia do Alvará de funcionamento e do AVCB em local visível.

Lei 13.541/2003
Ambientes filmados



Nos locais, internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, deverão ser afixadas placas com os seguintes dizeres: “O ambiente está sendo filmado. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da lei.” Deverão ser legíveis e colocadas em locais de fácil visualização dos pontos de entrada e saída dos ambientes controlados.

Lei 8.648/1977
Cardápio na entrada

Afixar em local visível, na porta de entrada ou vitrine, o cardápio contendo o preço unitário das comidas preparadas, consumação obrigatória e prestação de serviços das refeições.

Lei 12.611/1998
Copos descartáveis

**Temos copos
descartáveis**

O estabelecimento que não dispor de equipamentos de esterilização de copos, deverá ter copos descartáveis para serem utilizados pelos clientes que solicitarem. Deverá ser afixada, placa, em local visível, com os seguintes dizeres: “Temos copos descartáveis”.

Lei 15.957/2014

Lavar as mãos após uso do banheiro

AVISO AOS USUÁRIOS:

AJUDE NA PREVENÇÃO
DE DOENÇAS.
LAVE AS MÃOS.

Afixar próximo a pias, em praças de alimentação ou banheiros, os seguintes dizeres: “Aviso aos usuários: Ajude na prevenção de doenças. Lave as mãos.”

Lei 11.367/1993

Estacionamento



35 VAGAS DISPONÍVEIS
COM SEGURO CONTRA
FURTO E ROUBO

Caso o estabelecimento opere ou disponha de área usada como estacionamento, deve ser afixada na entrada, em local visível, placa informativa aos consumidores quanto ao número de vagas, e se o mesmo está coberto de seguro contra furto e roubo.

3.2 Rio de Janeiro

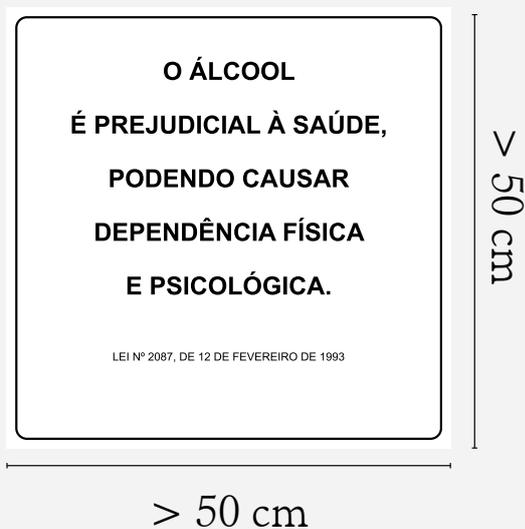


3.2.1 Legislação Estadual e Municipal

Modelos de placas e avisos



Lei 2.087/1993
Bebida Alcoólica



Placas de alerta em local visível em cores e letras de destaque; “O álcool é prejudicial à saúde, podendo causar dependência física e psicológica”. A dimensão mínima do aviso é 50 cm x 50 cm.

Lei 5.517/2009
Antifumo



Deverá ser afixado aviso de proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor, bem como a penalidade cabível em caso de descumprimento da lei.

Lei 2.487/1995
PROCON



Manter em local visível, o endereço e o telefone do PROCON.

Lei 2.211/1994
Exigência de Nota Fiscal



Afixar em local visível a expressão: “SONEGAR É CRIME - O cidadão consciente, na compra de mercadorias exige a Nota Fiscal, pois sabe que o Estado para melhorar a saúde, educação, segurança e tudo mais, depende da arrecadação.” As letras da expressão serão impressas em negrito, medindo 2 cm de altura para a frase “Sonegar é crime”, 0,5 cm de altura para o texto complementar.

Lei 2.150/1993
Dias e horários de funcionamento



Lei 5.304/2008
"Se beber, não dirija" - Cardápio



A expressão deve ser impressa em local visível, e com destaque, em cor diferenciada do restante do texto.

Lei 5.660/2010
Telefone “Disque segurança alimentar”



Obrigaç o de afixar em local vis vel e de f cil acesso ao p blico cartazes com o n mero do telefone do “Disque Seguran a Alimentar - ALERJ (0800 282 0376)”

Lei 6.551/2013
Visite Nossa Cozinha



Obrigaç o de afixar, no m nimo, uma placa junto   porta de acesso principal ou nos espa os onde s o servidas as refeiç es, em local apropriado, de f cil leitura e com tamanho vis vel, de modo a incentivar a visitaç o da cozinha e depend ncias afins, por parte dos consumidores, bem como nos card pios.

Lei 985/1986 e Lei 5.499/2009
Afixação de cartazes indicando o órgão de
fiscalização sanitária que o fiscaliza

(NO RODAPÉ DO CARDÁPIO)
“ORGÃO QUE FISCALIZA”
TELEFONE PARA CONTATO: 0000 0000

Lei 985/86- Especificações na lei em anexo. Lei 5.499/09 -Obrigação de afixar nos cardápios e tabelas de preço, o telefone do órgão competente de fiscalização sanitária, independentemente da presença de cartazes, o layout e o tipo gráfico terão a mesma fonte, estilo da fonte e tamanho utilizado no confecção do cardápio.

Lei 2.825/1999
Visite Nossa Cozinha

**VISITE NOSSA
COZINHA!**

Obrigaç o de fixar, no m nimo, uma placa junto   porta de acesso principal ou nos espaços onde s o servidas as refeiç es, em local apropriado, de f cil leitura e com tamanho vis vel.

Lei 3.338/2001
Bebida Alco lica

Lembramos que a concentraç o de seis decigramas de  lcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir ve culo automotor, de acordo com a Lei 9.503/97, artigo 276 do C digo de Tr nsito Brasileiro. Esta dosagem equivale a um copo e meio de bebida fermentada ou uma dose de bebida destilada.

> 30 cm

> 40 cm

Obrigaç o de afixar em local vis vel aos consumidores e p blico frequentador, cartaz com dimens es m nimas de 40 cm por 30 cm de largura, contendo a seguinte informaç o: "Lembramos que a concentraç o de seis decigramas de  lcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir ve culo automotor, de acordo com a Lei 9.503/97, artigo 276 do C digo de Tr nsito Brasileiro. Esta dosagem equivale a um copo e meio de bebida fermentada ou uma dose de bebida destilada."

Lei 6.153/12 - Proibiç o venda, oferta, fornecimento, entrega e permiss o de consumo de bebida alco lica aos menores de 18 anos, no  mbito do Estado do Rio de Janeiro

Lei 5.463/2012
Dias e horários de funcionamento



Obrigaç o de fixar nas portas do estabelecimento, os dias e hor rios de funcionamento.

Lei 5.602/2013
Este estabelecimento disp e de instala es sanit rias abertas ao p blico



Afixar cartaz em local de ampla visibilidade e f cil leitura, com os seguintes dizeres: "Este estabelecimento disp e de instala es sanit rias abertas ao p blico."

3.3 Distrito Federal



3.3.1 Legislação Distrital

Modelos de placas e avisos

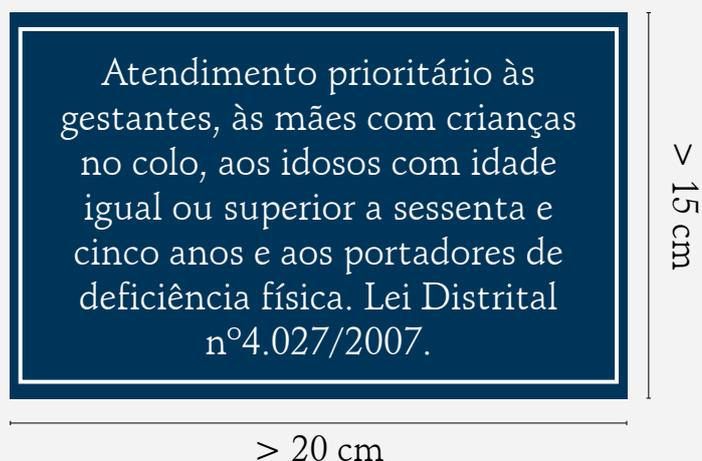


Lei 3.514/2004
Bebida Alcoólica Proibição para menores



Serão afixadas, de forma visível, placas ou cartazes de advertência, medindo, no mínimo, 80 cm de largura por 40 de altura, com letras legíveis e proporcionais ao tamanho, contendo a seguinte frase: “ATENÇÃO! Os produtos expostos nesta seção são comprovadamente causadores de dependência química.”

Lei 4.027/2002
Atendimento Preferencial



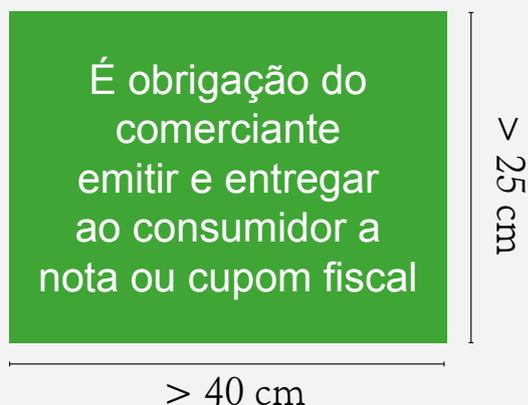
Afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: “Atendimento prioritário às gestantes, às mães com crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física. Lei Distrital nº4.027/2007.” A placa deverá ter dimensões mínimas de 20 cm x 15 cm.

Lei 1.418/1997
PROCON



Afixar, em local visível ao público, o número do telefone da Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF.

Decreto 18.955/1997
Exigência de Nota Fiscal



Afixar, em local onde deva ocorrer o pagamento da mercadoria ou serviço, cartaz de fácil leitura pelo público, com dimensões não inferiores a 40 cm x 25 cm, contendo a seguinte expressão: “É obrigação do comerciante emitir e entregar ao consumidor a nota ou cupom fiscal”.

Lei 4.457/2009
Alvará de Funcionamento

ESTE LOCAL
POSSUÍ ALVARÁ DE
FUNCIONAMENTO
FIXADO AQUI ABAIXO.

O Alvará de Funcionamento deverá ser exibido em local visível, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

Lei 4.633/2011
“Se beber, não dirija” - Cardápio

**Se beber,
não dirija.**

Conter em local visível com destaque a frase: “Se beber, não dirija.”

Lei 3.941/2007
Cardápio externo

Obrigatoriedade de colocação de cardápios, com os respectivos preços, na parte externa de restaurantes e similares, em local de fácil acesso e grande visibilidade para o consumidor.

